CERTIDÃO DE CONSTATAÇÃO TÉCNICA PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Processo: 5019475-72.2026.8.08.0024

Vila Velha, 31 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

Processo:	5019475-72.2026.8.08.0024/ES.
Requerente:	POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
Requerido:	CLEILTON DOS REIS.

Descrição do bem: Veículo de marca e modelo: **I/TOYOTA HILUX SW4 SRV 4X4**, ano de fabricação e modelo: **2014/2014**, cor: **prata**, placa: **OXD2J51/ES**, Chassi: **8AJYY59G6E6520716** e Renavam: **01002386540**.

Informações da diligência:	
Data da constatação:	20/08/2026, às 10h.
Endereço da constatação:	Pátio da leiloeira, Rua Jurandir Ferreira, nº. 10, no bairro Barra do Jucu, na cidade de Vila Velha/ES, CEP. 29125-065.
Coordenadas geográficas (GPS):	https://maps.app.goo.gl/KstfvXLWkV65USAz5
Depositário:	Hidirlene Duszeiko – Leiloeira Oficial.
Finalidade da diligência:	Constatar o estado aparente de conservação do bem, proceder à sua identificação e registro fotográfico, bem como coletar informações relevantes para subsidiar sua alienação judicial, em cumprimento à determinação do Juízo.

1. RELATÓRIO DA DILIGÊNCIA

No dia 20 de agosto de 2026, às 10h, em cumprimento à determinação judicial, esta Leiloeira Oficial procedeu à remoção do veículo, anteriormente localizado nas dependências da DHPP de Vitória/ES, com o acompanhamento da Investigadora de Polícia Sra. Bruna Assed de Andrade, sendo o bem encaminhado ao pátio desta Leiloeira, situado na Rua Jurandir Ferreira, nº 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, onde permanece sob sua guarda, na condição de fiel depositária.

Na mesma oportunidade, procedeu-se à constatação do veículo, mediante sua identificação, inspeção visual e realização de registros fotográficos, com o objetivo de documentar suas condições aparentes de conservação para fins de alienação judicial.

Foram constatados pequenos riscos na pintura, avaria na lanterna traseira esquerda, bancos e forração interna desbotados, com manchas, pequenos rasgos e marcas de uso, além de pneus em regular estado aparente de conservação.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

Em razão das condições do veículo, não foi possível realizar testes mecânicos ou operacionais, incluindo acionamento do motor, funcionamento do sistema elétrico, condução, câmbio, freios ou demais componentes dinâmicos.

Dessa forma, a presente constatação restringe-se às condições visualmente verificáveis, não sendo possível atestar o efetivo funcionamento mecânico, elétrico ou operacional do veículo.

Tal circunstância é relevante para sua futura alienação, uma vez que o eventual arrematante assumirá os riscos relacionados às condições de funcionamento não passíveis de verificação no momento da diligência.

2. METODOLOGIA

A presente Certidão de Constatação foi elaborada a partir da inspeção visual direta do veículo, dos registros fotográficos realizados durante a diligência, das informações cadastrais disponíveis e das condições aparentes verificadas no bem.

Foram observados, especialmente, os aspectos externos e internos do veículo, lataria, pintura, vidros, pneus, bancos, forrações, componentes visualmente acessíveis e demais elementos passíveis de constatação sem desmontagem ou realização de testes técnicos especializados.

Considerando que determinadas condições verificadas podem repercutir diretamente na atratividade e no valor realizável do bem em leilão, foram consultados, como elementos auxiliares de referência, a Tabela FIPE e anúncios públicos de veículos de mesmo modelo, ano e características semelhantes.

Tais referências mercadológicas são apresentadas com a finalidade de subsidiar as ressalvas desta Leiloeira quanto ao valor do bem, sem pretensão de substituir, por iniciativa própria, a avaliação já homologada nos autos, ficando eventual alteração integralmente submetida à apreciação do Juízo.

3. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

A constatação *in loco* foi realizada no local, data e horário acima descritos, na presença da Sra. Investigadora de Polícia, ocasião em que esta Auxiliar da Justiça teve acesso direto ao veículo, procedendo à sua verificação visual, identificação e registros fotográficos.

O bem foi identificado por meio de seus dados cadastrais oficiais (marca, modelo, ano de fabricação/modelo e placa) e avaliado quanto ao seu estado físico, estrutural e funcional aparente, abrangendo a análise visual da lataria, pintura, pneus e presença dos componentes essenciais.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

Em razão das condições encontradas no local, não foi possível realizar quaisquer testes mecânicos ou operacionais, incluindo, mas não se limitando, ao acionamento do motor, verificação do funcionamento do sistema elétrico, condução, deslocamento, câmbio, freios ou demais componentes dinâmicos. Não foi possível aferir a quilometragem indicada no hodômetro, diante da impossibilidade de acionamento do veículo no momento da diligência.

Dessa forma, não houve aferição técnica de funcionamento, restringindo-se a constatação ao estado visual e aparente do bem no momento da diligência.

Tal limitação representa circunstância relevante para a futura alienação judicial, uma vez que o eventual arrematante assumirá o bem sem que tenha sido possível aferir previamente sua efetiva condição mecânica e operacional, aumentando o grau de incerteza relacionado à aquisição.



Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913








Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

4. VALOR DA TABELA FIPE

Como referência de mercado, foi consultada a Tabela FIPE, que indica o valor médio nacional de veículos do mesmo modelo, ano e versão, em condições normais de uso e funcionamento.

Ressalta-se que este valor serve apenas como parâmetro de referência, não refletindo as condições reais do bem, que se encontra em estado inferior ao padrão considerado pela tabela.

Mês de referência:	agosto de 2026
Código Fipe:	002096-6
Marca:	Toyota
Modelo:	Hilux SW4 SRV D4-D 4x4 3.0 TDI Dies. Aut
Ano Modelo:	2014 Diesel
Autenticação	hlqgr40fyncth
Data da consulta	sexta-feira, 28 de agosto de 2026 09:06
Preço Médio	R$ 139.355,00

5. PESQUISA MERCADOLÓGICA

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

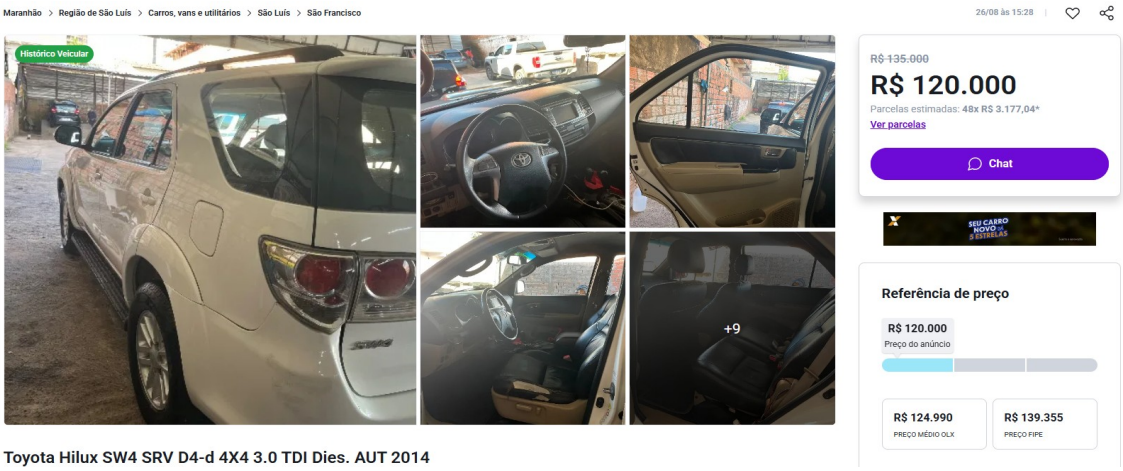
Para fins de aferição do valor de mercado em condições normais, realizou-se pesquisas por anúncios públicos de veículos semelhantes ao bem em análise, disponibilizadas em plataformas de comercialização.

Os veículos das amostras mercadológicas utilizadas como referência apresentam bom estado de conservação e funcionamento, estando, portanto, aptas à comercialização imediata. Assim, seus valores servem exclusivamente como parâmetro comparativo de mercado, não representando, necessariamente, o valor do bem objeto da presente reavaliação.

Segue, abaixo, a relação dos anúncios utilizados como base de comparação.

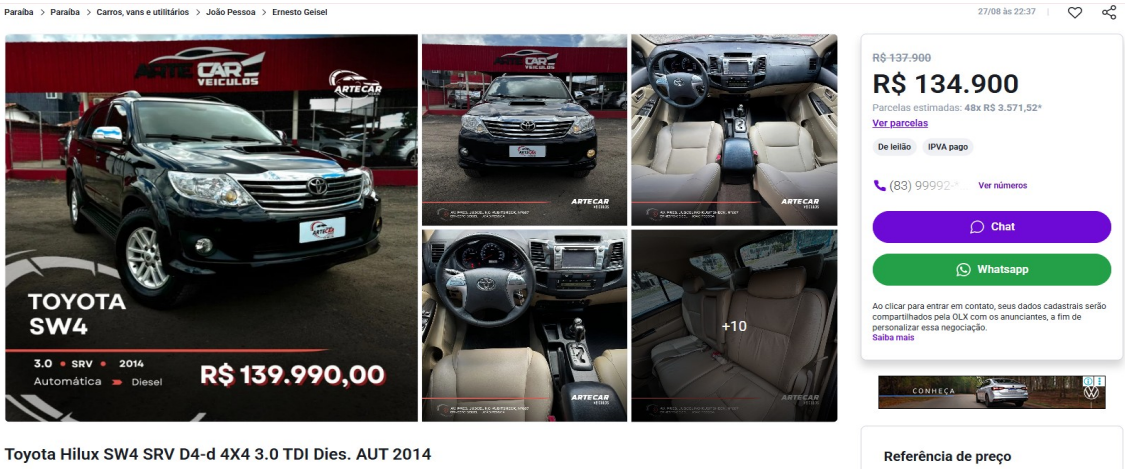


Toyota Hilux SW4 SRV D4-d 4X4 3.0 TDI Dies. AUT 2014



Toyota Hilux SW4 SRV D4-d 4X4 3.0 TDI Dies. AUT 2014

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913



6. RESSALVAS TÉCNICAS QUANTO AO VALOR DO BEM PARA FINS DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, esta Leiloeira registra que tem ciência da avaliação realizada pelo Perito Oficial e do valor já homologado nos autos.

Contudo, por ocasião da remoção e constatação direta do veículo, foram verificadas circunstâncias que, diante da experiência desta Leiloeira na alienação judicial de veículos, entende-se prudente submeter à apreciação do Juízo, especialmente por poderem repercutir diretamente na atratividade, liquidez e valor efetivamente realizável do bem em leilão.

A presente ressalva não tem por objetivo substituir, por iniciativa desta Leiloeira, a avaliação anteriormente realizada, mas fornecer ao Juízo elementos adicionais decorrentes das condições efetivamente constatadas no veículo, bem como da realidade mercadológica observada para sua futura alienação.

Conforme registrado nesta Certidão, não foi possível realizar testes mecânicos ou operacionais, incluindo acionamento do motor, funcionamento do sistema elétrico, câmbio, freios ou condução do veículo. Dessa forma, permanece desconhecida sua efetiva condição de funcionamento, circunstância que aumenta o grau de incerteza e o risco a ser assumido pelo eventual arrematante.

7. DA CONDIÇÃO DE VEÍCULO BLINDADO

Merece especial consideração o fato de se tratar de veículo blindado, característica que possui repercussões próprias sobre a manutenção, utilização e comercialização de um veículo usado.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

A blindagem acrescenta peso significativo à configuração original do automóvel, circunstância que pode repercutir no consumo de combustível e impor maior solicitação a diversos componentes mecânicos e estruturais, especialmente suspensão, sistema de freios, pneus, portas, dobradiças e demais componentes submetidos permanentemente ao peso adicional.

Consequentemente, veículos blindados podem demandar cuidados específicos e manutenção especializada, fatores que representam custos e riscos adicionais a serem considerados pelo potencial adquirente.

No caso concreto, soma-se a essas particularidades uma circunstância especialmente relevante: não foram disponibilizadas informações ou documentação técnica suficientes acerca da blindagem instalada no veículo.

Dessa forma, não foi possível aferir, a partir dos elementos disponibilizados, suas especificações técnicas, nível de proteção balística, fabricante ou empresa responsável pela blindagem, data de instalação, histórico de inspeções e manutenções ou as condições atuais dos componentes que integram o sistema de proteção balística.

A regulamentação de segurança veicular reconhece a relevância técnica da blindagem enquanto modificação do veículo. A Resolução CONTRAN nº 916/2022 prevê, para a inclusão de blindagem, a emissão de Certificado de Segurança Veicular, CSV, e o INMETRO esclarece que a inspeção deve ser realizada por organismo de inspeção acreditado para essa finalidade.

Assim, especialmente em se tratando de veículo ano/modelo 2014/2014, a ausência de documentação e informações suficientes sobre a blindagem e seu histórico impossibilita que esta Leiloeira ateste suas condições técnicas atuais, constituindo fator adicional de incerteza para o potencial adquirente.

Não se afirma, portanto, que a blindagem possua prazo determinado de validade ou que esteja necessariamente comprometida pelo decurso do tempo. O que se ressalva é que, diante da idade do veículo e da ausência de documentação, histórico de manutenção e inspeção técnica específica disponibilizados, não há elementos suficientes para atestar suas condições atuais, circunstância que deve ser considerada na análise mercadológica do bem.

Outro aspecto relevante é a liquidez. Veículos blindados usados possuem público comprador mais específico, circunstância que pode se acentuar quando inexistem informações suficientes sobre a procedência, especificações, manutenção e condições atuais da blindagem.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

No presente caso, essa característica está associada a outra incerteza relevante: também não foi possível comprovar o efetivo funcionamento mecânico e operacional do veículo.

Portanto, o potencial adquirente não estará diante apenas de um veículo usado e blindado, mas de um veículo ano/modelo 2014/2014, blindado, sem documentação técnica suficiente da blindagem disponibilizada e sem comprovação de seu funcionamento mecânico e operacional, circunstâncias que ampliam os riscos envolvidos na aquisição e podem repercutir diretamente na formação dos lances.

8. DA REALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO EM LEILÃO

A pesquisa mercadológica apresentada nesta Certidão demonstra valores de veículos comparáveis anunciados no mercado convencional.
Entretanto, tais veículos são ofertados em condições normais de comercialização e, em sua maioria, apresentados como veículos em funcionamento, permitindo ao interessado obter informações, realizar inspeção, avaliar seu estado e negociar diretamente com o vendedor.

A situação do bem objeto destes autos possui particularidades distintas.

Na alienação judicial, o veículo será oferecido no estado em que se encontra, sendo relevantes para a formação do lance as condições efetivamente constatadas e os riscos que serão assumidos pelo arrematante.

Assim, os valores encontrados nos anúncios utilizados como referência não devem ser automaticamente transpostos ao veículo objeto desta alienação, devendo ser ponderadas suas condições específicas.

No presente caso, foram considerados conjuntamente:

a) as condições aparentes verificadas durante a constatação;

b) a impossibilidade de comprovação do funcionamento mecânico, elétrico e operacional;

c) a condição de veículo blindado;

d) a ausência de documentação e informações técnicas suficientes acerca da blindagem;

e) a impossibilidade de aferição das condições atuais do sistema de proteção balística;

f) os potenciais custos de manutenção, revisão e eventual recuperação;

g) os efeitos do peso adicional da blindagem sobre componentes mecânicos e estruturais;

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

h) a maior especificidade do mercado consumidor de veículos blindados usados; e

i) a maior percepção de risco assumida pelo adquirente em razão da conjugação dessas circunstâncias.

9. DO VALOR SUGERIDO À APRECIAÇÃO DO JUÍZO

Diante da conjugação dos fatores acima descritos, da pesquisa mercadológica realizada e, especialmente, das condições efetivamente verificadas após a remoção e constatação do veículo, esta Leiloeira entende prudente ressalvar o valor anteriormente atribuído ao bem.

Considerando sua experiência profissional na alienação judicial de veículos e buscando contribuir para a efetividade do certame, entende esta Auxiliar da Justiça que, para fins de alienação judicial, mostra-se pertinente considerar não apenas as referências médias de mercado, mas também as condições concretamente constatadas no bem, sua liquidez e os riscos inerentes à aquisição.

Nesse contexto, sugere-se à apreciação do Juízo o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alienação judicial, por se entender mais compatível com as condições atualmente constatadas e com o valor potencialmente realizável do bem no contexto específico do leilão.

Ressalta-se que o valor ora apresentado não pretende substituir, por iniciativa desta Leiloeira, a avaliação anteriormente realizada e homologada, tratando-se de ressalva decorrente das condições verificadas durante a diligência e da experiência desta Auxiliar da Justiça na efetiva comercialização de bens em leilão.

A sugestão é, portanto, submetida integralmente à apreciação de Vossa Excelência, a quem caberá deliberar pela manutenção do valor anteriormente homologado ou pela adoção do valor ora sugerido para fins de alienação judicial.

A presente ressalva decorre, sobretudo, da preocupação com o resultado útil do certame, buscando-se reduzir o risco de ausência de interessados e, consequentemente, de permanência do veículo em depósito, com continuidade de sua natural depreciação.

Vila Velha, 31 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913

(assinado digitalmente)
HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Assinado eletronicamente por: HIDIRLENE DUSZEIKO - 03/09/2026 09:46:18
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090309461812900000099650913
Número do documento: 26090309461812900000099650913